

Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

Anexo 2



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
PROFESSOR ÓSCAR LOPES

Rua Dr. António Teixeira de Melo
4450-051 Matosinhos
www.aeoscarlopes.org

Cofinanciado por:



REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES

O Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes dispõe de várias salas e outras estruturas de apoio integrado, que são utilizadas, nomeadamente para aulas e outras atividades e eventos pedagógicos e culturais

Face a esta realidade, torna-se necessário estabelecer regras gerais de utilização, de forma a permitir uma correta utilização, de acordo com as atuais necessidades e exigências.

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

- As instalações escolares disponíveis para cedência são:
- Salas de aula
- Sala TIC
- Auditório
- Refeitório da Escola Básica Professor Óscar Lopes
- Refeitório da Escola Básica Estádio do Mar

Artigo 3.º

Competência

A cedência de instalações é da competência da Diretora do Agrupamento, podendo ser realizada, através dos seguintes contactos:

Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes

Rua Dr. António Teixeira de Melo

4450-051 Matosinhos

Tel. 229 377 073

Fax: 229 377 240

E-mail: diretora@aeoscarlopes.org

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações pode ser pontual, sistemática (mais de 4 horas) ou considerada como evento.
2. Dada a sua especificidade, os eventos são analisados pelo Agrupamento. São consideradas como eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:
 - a) Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
 - b) Afetação do(s) espaço(s) a fins diferentes da sua normal utilização;
 - c) Espetáculos culturais / desportivos/ lazer;
 - d) Atividades com geração de receitas para a entidade requerente.
3. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º goza de três modalidades distintas consoante a entidade requerente do espaço:
 - a) Categoria 1 – isento de pagamento;
 - b) Categoria 2 – desconto preço;
 - c) Categoria 3 – preço completo.
4. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita nas “Modalidades de aluguer.”
5. Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

Artigo 5.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços, para as entidades constantes na categoria 2 e 3 descritas no artigo 4º, implica a realização de pagamento.
2. Para as entidades do número anterior, qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte.
3. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes, são os indicados na “Tabela de Preços” do Agrupamento.
4. Nas condições do número anterior, a cedência de instalações para atividades sistemáticas goza de condições especiais, conforme descrito em “descontos” da Tabela de preços.
5. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e sistemáticas, cujo valor anual seja superior a 60 horas ou se enquadrem na categoria de Eventos, serão negociados, caso a caso, entre o Agrupamento e a entidade requisitante.
6. Os restantes serviços passíveis de requisição da cedência junto do Agrupamento são alvo de orçamentação específica.
7. O pagamento da cedência dos espaços é efetuado da seguinte forma:
 - a) Atividades de carácter pontual – pagamento efetuado à escola até 48 horas antes da utilização das instalações;
 - b) Atividades de carácter sistemático – pagamento efetuado à escola até 48 horas antes do mês de utilização.
 - c) Em caso de não cumprimento é cancelada a reserva.

Artigo 6.º

Procedimento formal de requisição de instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam

desenvolver, devendo ser requerida junto do Agrupamento, com as seguintes antecedências mínimas:

- a) Salas de aula e sala TIC – 5 dias;
 - b) Refeitório – 10 dias.
2. O Agrupamento disponibiliza minuta de requisição dos espaços e para requisição de material e apoio complementar.
 3. Complementarmente ao preenchimento da minuta de requisição referida no número anterior será solicitada a identificação formal da entidade requerente.
 4. Na minuta de requisição, deve constar a informação sobre a finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento a realizar-se e se neste será cobrado preço de inscrição ou de ingressos, devendo ser explícitos os valores e eventuais descontos.
 5. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento.
 6. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação das mesmas.
 7. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
 8. As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade, no qual se comprometem a respeitar as normas presentes do constante regulamento.
 9. A autorização de cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização do Agrupamento, sempre que necessário.
 10. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com antecedência mínima de 2 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.

11. O espaço requisitado não pode ser cedido pelo requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.

nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.

Artigo 7.º

Artigo 8.º

Normas de utilização das instalações

Indeferimentos

1. O Agrupamento compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.

2. O Agrupamento garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis nos dias e horas contratados.

3. Compete, unicamente, à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações o transporte, colocação e arrumação posterior do mobiliário do Agrupamento necessário.

4. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar, a desmontar e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas e horas previamente acordadas com a escola.

5. O Agrupamento reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes a credenciar-las e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).

6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.

7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Direção do Agrupamento

8. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.

9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação,

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:

a) Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades do Agrupamento.

b) Se essa cedência assumir carácter permanente ou for por prazo indeterminado.

2. A Direção do Agrupamento reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pelo próprio Agrupamento e os relativos à Categoria 1.

Artigo 10.º

Sanções por incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.

2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pelo Agrupamento ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.

3. Em caso de cancelamento ou alteração da cedência de espaço é necessário informar o Agrupamento com o mínimo de 2 dias úteis, caso contrário será aplicada uma

penalização de 35% em caso de cancelamento ou de 10% em caso de alteração.

4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, considerar-se incumprimento da autorização concedida e é, como tal passível de revogação e de eventual indemnização.

5. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados é passível de aplicação de eventual indemnização.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pela Diretora do Agrupamento.

Tabela 1 – Categoria de entidades na cedência de instalações escolares

Categoria 1	Isento de Pagamento	- Atividade da Direção da Escola - Reuniões de Associações ligadas à escola - Autarquia de Matosinhos - Junta de Freguesia
Categoria 2	Desconto de Preço	- Instituições públicas - Entidades de promoção social - Associações sem fins lucrativos/ solidariedade social.
Categoria 3	Preço Completo	- Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2

Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique o

pagamento de qualquer valor, deve comprometer-se com as condições previstas no regulamento de Cedência de Instalações Escolares.

PREÇÁRIO

Tipo de instalações	Categoria 2	Categoria 3
Sala TIC	25€/h	30€/h
Salas de aula	10€/h	15€/h
Refeitório	50€/h	60€/h
Auditório	40€/h	50€/h

Aprovado na Reunião do Conselho Administrativo
____/____/____

Aprovado na Reunião do Conselho Pedagógico
____/____/____

Entidade Promotora _____

Contatos: Telef _____ Fax _____

e-mail _____

Morada da entidade _____

Código Postal _____ Localidade _____

Nº contribuinte: _____

Pessoa responsável a contactar: Telefone _____

Fax _____

e-mail: _____

Designação do evento _____

Resumo do programa/objetivos _____

Dias do Evento _____

Horário pretendido _____

Espaços Pretendidos _____

Nº de participantes previstos: _____

Formulário Requisição de Espaços

Material de apoio Necessário: Sim _____ Não _____.

Se sim, qual? _____

Pretende outra disposição do mobiliário. Se sim, qual?

Assinatura do responsável do evento

IMPORTANTE: Depois de preenchido este Modelo, por favor envia-lo via mail para direcao@aeoscarlopes.org